

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta à impugnação interposto pela empresa MAXXI VIX COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO LTDA em face do edital da Pregão Eletrônico nº 118/2025.

DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que a presente impugnação é tempestiva, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o art. 164 do Lei nº 14.133/2021, in verbis:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência se encontra consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteadas pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

Submetidos os questionamentos a equipe técnica da SMS, responsável pelo Termo de Referência, que respondeu como segue:

“Essa Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, opina pelo indeferimento da impugnação, uma vez que os motivos alegados pelo autor não existem, visto que no item 13.3 do Termo de Referência temos: **“13.3.9 Caso o item a ser adquirido seja classificado como EPI, deverão ser apresentadas todas as certificações e documentações exigidas na legislação vigente;”** Como os questionamentos são justamente sobre item que é classificado como EPI, a exigência das normas relacionadas está contida nessa citação e farão parte da habilitação técnica do item.”

Dessa forma, acatamos a decisão da equipe técnica e entendemos que o edital já contempla todas as previsões necessárias para garantir a clareza das regras do processo licitatório, a segurança jurídica dos licitantes e a execução eficiente do objeto a ser contratado.

Assim, **não há necessidade de ajustes ou retificações no edital**, uma vez que os pontos questionados já estão devidamente disciplinados nos documentos que regem o certame.

Maceió/Al., 16 de julho de 2025.
Edsângela Gabriel Peixoto Bezerra
Pregoeira/ALICC